



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNA DO LESTE

PAGINA 23

28/10/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO-MG

LEI MUNICIPAL N.º 159/2001

Dispõe sobre a proteção à fauna do Município de Reduto, especialmente ao canário da terra (Sicalis Flaveola Brasiliensis) e dá outras providências.

O POVO do Município de Reduto/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída a proteção à fauna do Município de Reduto, especialmente em relação ao canário da terra (Sicalis Flaveola Brasiliensis), vedadas as práticas que provoquem a extinção da espécie.

Art. 2º. O infrator desta Lei ficará sujeito à multa que for fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo, além das sanções previstas no Código Penal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Reduto - MG, 17 de outubro de 2001

Carlos Henrique Hott - Prefeito Municipal